



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o parágrafo único, artigo 18 da Lei Complementar nº 022/2010 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 18 da Lei Complementar nº 22/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

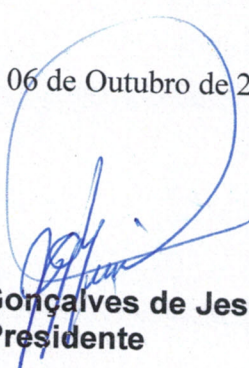
“Art. 18 -

.....”

Parágrafo Único – No caso específico das edificações populares, com até 70m² (setenta), construídas sob regime de mutirão ou autoconstrução com 1 (um) pavimento, deverá ser encaminhado ao órgão competente, um desenho esquemático representativo da construção, sem necessidade de responsabilidade técnica (RT), contendo as informações previstas em regulamento.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 06 de Outubro de 2015.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente